

Criação da Empresa Pública Municipal
 "TEMA - TEATRO MUNICIPAL DE
 AVEIRO, E.M." -----

----- No dia vinte e sete de Julho de dois mil e cinco, nesta Cidade de Aveiro, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Isabel Maria Martins Figueiredo, Directora do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Aveiro e Notária Privativa da mesma Câmara, compareceram como outorgantes: -----

----- Primeiro: Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, casado, natural da Freguesia da Glória, do Concelho de Aveiro, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, com domicílio profissional nos referidos Paços do Concelho, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), do número 1 do Artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, como tal, outorgando em nome do Município de Aveiro, pessoa colectiva de direito público número 505 931 192, para o que foi devidamente autorizado em reuniões da Câmara Municipal de dez de Fevereiro e de vinte e três de Maio último e da Assembleia Municipal de vinte e três de Março último, conforme consta nas respectivas actas e é do meu conhecimento pessoal. -----

----- Reconheço a identidade do outorgante, na qualidade em que outorga, por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- E pelo outorgante foi dito: - Que, na qualidade em que outorga, em nome do Município que representa, e de harmonia com as referidas deliberações de dez de Fevereiro e vinte e três de Maio, último, e de vinte e três de Março último, pela presente escritura, e de acordo com o nº 1, do Artº 5º, da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto, procede à criação da Empresa Pública Municipal denominada TEMA -

TEATRO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.M., adiante sempre abreviadamente designada por TEMA., pessoa colectiva identificada pelo número P507327985, que tem a sua Sede no edifício do Teatro Aveirense, sito na Rua Belém do Pará, no Concelho de Aveiro, e tem por objecto social principal a gestão do Teatro Aveirense e a realização de actividades culturais de acordo com os princípios do interesse público e as orientações recebidas da Autarquia para a programação anual do Teatro, bem como promover as acções necessárias à manutenção, reabilitação ou reequipamento desse espaço, e ainda aqueles que, a qualquer título, lhe sejam confiados para desenvolvimento de actividades sócio-culturais conexas. Complementarmente, a TEMA, pode ainda desenvolver serviços de apoio às actuações municipais ou de outras entidades públicas ou privadas, no domínio da promoção de actividades sócio-culturais.

----- Que o capital da empresa é no montante de cinquenta mil euros (50.000,00), integralmente realizado em dinheiro e exclusivamente detido pela Câmara Municipal de Aveiro, realizando-se no acto desta escritura o valor de cinquenta mil euros, tendo sido feita prova da realização deste capital através do duplicado do depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, Agência de Aveiro, em 27 de Julho de 2005.

----- Que a Empresa reger-se-á pela referida Lei nº 58/98, de 18 de Agosto, pelos Estatutos aprovados pelos Órgãos Autárquicos competentes em cumprimento da mesma Lei, e, rege-se ainda, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e, no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

----- Dos referidos Estatutos, o outorgante apresentou-me um exemplar, que

Emolumentos
Artigo 20º - 1.1.16 82,00 €

Artigo 20º - 4.2 5,00 €

Conservatória dos Registo Centrais
Artigo 20º - 1.6 9,00 €

Total 91,00 €

D.L n.º 322-A/2001, de 14-12, alterações D-L n.º 194/2003, de 23-08
Registo no livro 10, sob o número 70, de folhas 30vº a 31vº.

arquivo como documento complementar, nos termos do Artº 64º, do Código do Notariado, que declarou já ter lido, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura.

----- Mais disse o outorgante que o Conselho de Administração fica desde já autorizado a levantar o capital social depositado em nome da empresa para fazer face às despesas com a constituição e registo da mesma, e a adquirir, para a empresa, o equipamento necessário à sua actividade e bem assim quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pelo Conselho de Administração, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

----- Nos termos do disposto no Artº 55º, do Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio, a empresa apresentou o Certificado de Admissibilidade de Firma, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 05 de Abril de 2005.

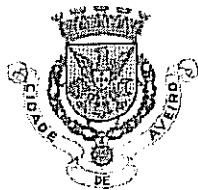
----- Assim o disseram e outorgaram.

----- Arquivo no maço de documentos referente ao presente Livro de Notas, conforme referência feita no texto, a fotocópia dos Estatutos da T.A., como documento complementar.

----- Esta escritura foi lida ao outorgante e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos e bem assim a advertência legal de que este acto está sujeito a registo obrigatório a requerer no prazo de três meses, tudo em voz alta e na sua presença.


A NOTÁRIA PRIVATIVA

----- Isento de emolumentos e selo, nos termos do nº 3º, do Artº 27º, da Lei nº 1/87, de 6 de Janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

TEMA – TEATRO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.E.M.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

SECÇÃO I

DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE E CAPACIDADE JURÍDICA, REGIME JURÍDICO E SEDE

Artigo 1

(Denominação, personalidade e capacidade jurídica)

1. A “TEMA – Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.”, é uma pessoa colectiva de direito público, de natureza municipal, sob a forma de entidade empresarial local, cujo capital é inteiramente detido pelo Município de Aveiro, com personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A capacidade jurídica da “TEMA – Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.” abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 2

(Regime jurídico)

A “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.” rege-se pelos presentes Estatutos, pelas normas respeitantes às entidades empresariais locais e subsidiariamente pelas demais normas do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, pelo Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

Artigo 3

(Sede)

1. A “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.” tem a sua sede no Teatro Aveirense, em Aveiro.
2. A “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.” pode, por deliberação do seu Conselho de Administração e autorização expressa da Câmara Municipal de Aveiro, adoptar outro local ou instalação como sede, quando tal se mostre necessário ou conveniente para a prossecução do seu objecto social.

SECÇÃO II

OBJECTO

Artigo 4

(Objecto)

1. A “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.” tem por objecto social principal a gestão do Teatro Aveirense e a realização de actividades culturais de acordo com os princípios de interesse público e as orientações recebidas da Câmara Municipal de Aveiro para a programação anual do Teatro, bem como promover as acções necessárias à manutenção, reabilitação ou reequipamento desse espaço, e ainda aqueles que, a qualquer título, lhe sejam confiados para desenvolvimento de actividades sócio-culturais conexas.

2. A afectação de demais espaços e equipamentos para exercício das actividades sócio-culturais da “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.” far-se-á por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos das disposições legais aplicáveis.
3. Complementarmente, a “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.” pode ainda desenvolver serviços de apoio às actuações municipais de outras entidades públicas ou privadas, no domínio da promoção de actividades sócio-culturais.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS DA EMPRESA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5

(Órgãos da Empresa)

1. São órgãos sociais da “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.”:
 - a. Conselho de Administração;
 - b. O Conselho Consultivo
 - c. Fiscal Único.
2. Os membros do Conselho de Administração são nomeados pela Câmara Municipal de Aveiro nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 64 da Lei das Autarquias Locais.
3. Quanto à composição do órgão fiscal único, a selecção do revisor oficial ou da sociedade de revisores oficiais de contas, por parte da empresa, está obrigada a seguir os termos do nº 1 do artigo 12 do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local.
4. O mandato dos titulares dos órgãos sociais coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição, até ao limite máximo de três renovações consecutivas dos mandatos na empresa.
5. Os membros dos órgãos sociais da “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.” cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, demissão, dissolução ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
6. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
7. Tanto nos casos de substituição definitiva como de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído e cessa funções no termo do período para que este tenha sido nomeado.
8. Os órgãos da empresa estruturam-se e definem-se segundo os presentes estatutos, deliberações da Câmara Municipal de Aveiro e subsidiariamente pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais, especial, às sociedades anónimas e pelo Estatuto do Gestor Público.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6

(Composição)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.”, composto por três membros, um dos quais é o Presidente.
2. Os membros do Conselho de Administração podem ter funções executivas ou não executivas, em conformidade com a deliberação que os tiver nomeado e estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos definidos no Estatuto do Gestor Local, nos termos do artigo 47 da Lei nº 53-F/2006 de 29 de Dezembro e subsidiariamente no Estatuto do Gestor Público.
3. O estatuto remuneratório e demais regalias dos membros do Conselho de Administração serão aprovados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro, tendo em conta o Estatuto do Gestor Local e subsidiariamente o Estatuto do Gestor Público.

4. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definido para tanto os limites e as condições do seu exercício.

Artigo 7

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a. Praticar todos os actos necessários à gestão da empresa e operações relativas ao objecto social da mesma;
- b. Administrar o seu património;
- c. Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d. Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e. Nomear o Director Artístico após prévia aprovação da Câmara Municipal de Aveiro, cabendo a esta última fixar também a sua remuneração, sob proposta do Conselho de Administração.
- f. Aprovar a estratégia de programação do Teatro Aveirense, respectivo orçamento e afectação dos meios necessários à sua concretização, dentro das orientações recebidas da Câmara Municipal de Aveiro na aprovação da programação anual do Teatro.
- g. Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- h. Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal;
- i. Elaborar o relatório de gestão e contas de exercício e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal, bem como apresentar proposta e aplicação dos resultados e ainda constituir as reservas nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- j. Propor à Câmara Municipal a aprovação de preços e tarifas, cuja aprovação, nos termos legais, incumba a esta, e fixar os preços de bilheteira praticados no âmbito do programa anual de preços aprovado pela Câmara Municipal;
- k. Solicitar à Câmara Municipal autorização para a celebração de empréstimos a curto, médio e longo prazo;
- l. Efectivar a depreciação e amortização, a revalorização e cálculo das imparidades dos bens do activo fixo tangível e activo intangível, bem como a constituição de ajustamentos;
- m. Solicitar autorização da Câmara para aquisição de participações no capital de sociedades;
- n. Propor à Câmara Municipal as alterações estatutárias consideradas convenientes.
- o. Organizar e actualizar o cadastro dos activos fixos tangíveis e activos intangíveis da empresa;
- p. Providenciar sobre a conferência ao cofre da tesouraria quando o julgar conveniente e pelo menos uma vez em cada mês;
- q. Praticar os demais actos que lhe caibam nos termos dos presentes Estatutos, dos regulamentos da empresa e aqueles que lhe sejam cometidos pela Câmara Municipal

Artigo 8

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a. Coordenar a actividade do órgão;
 - b. Convocar e presidir às reuniões;
 - c. Representar a empresa em juízo e fora dele;
 - d. Providenciar a correcta execução das deliberações;
 - e. Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo conselho de administração
2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho por si designado ou na falta de designação, pelo membro mais idoso do órgão.
3. O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

4. O Presidente, em caso de deliberações do Conselho de Administração que repute contrárias à lei, aos estatutos ou ao interesse público municipal, às quais se tenha expressamente oposto na reunião em que foram tomadas, poderá suspender a eficácia dessas deliberações solicitando que sobre elas se pronuncie a Câmara Municipal, que pode exercer, nestes casos, poderes de tutela revogatória.
5. Transcorrido o prazo de 30 dias sobre a deliberação suspensa sem que a Câmara Municipal sobre ela se pronuncie pode a mesma ser executada.

Artigo 9

(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. O Conselho de Administração não poderá funcionar ou deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, não sendo admissível o voto por correspondência ou procuração.
3. As deliberações são tomadas por maioria.
4. As actas são assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião.

Artigo 10

(Termos em que a empresa se obriga)

1. A “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.” obriga-se:
 - a. Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do Presidente ou do membro que o substitua;
 - b. Pela assinatura de um dos membros, desde que o Conselho de Administração nele delegue poderes bastantes para o efeito;
 - c. Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.
2. Para actos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente, de um membro do Conselho de Administração ou da direcção no exercício da competência que lhes tiver sido delegada.

SECÇÃO III

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 11

(Composição e competência)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de apoio ao Conselho de Administração, que assegura a articulação do Teatro Aveirense com a comunidade, estabelecendo para o efeito mecanismos de diálogo e interligação com os vários sectores sócio-profissionais, culturais e económicos.
2. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a. Elaborar o respectivo regimento e submetê-lo a aprovação da Câmara Municipal de Aveiro;
 - b. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir os pareceres e recomendações que considerar convenientes à realização do projecto artístico do Teatro Aveirense;
 - c. Elaborar estudos e projectos de interesse para a prossecução do objecto da “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.”.
3. A composição do Conselho Consultivo, que poderá integrar cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros, será aprovada pela Câmara Municipal de Aveiro, ouvido o Conselho de Administração da empresa.
4. O mandato do Conselho Consultivo rege-se pelo disposto no Artigo 4 nº 2 a 4 dos presentes Estatutos
5. O Conselho Consultivo reunirá com periodicidade mínima trimestral e o exercício das suas funções não é remunerado.

SECÇÃO IV

FISCAL ÚNICO

Artigo 12

(Competência)

1. A fiscalização da empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete designadamente:
 - a. Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
 - b. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c. Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
 - d. Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - e. Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Aveiro informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
 - f. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa a solicitação do conselho de administração ou da Câmara Municipal de Aveiro;
 - g. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício
 - h. Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
 - i. Emitir a certificação legal das contas;
 - j. Exercer os demais poderes atribuídos por lei.
2. A remuneração do fiscal único será fixada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos das normas legais aplicáveis em matéria de honorários dos Revisores Oficiais de Contas.

SECÇÃO V

TUTELA E SUPERINTENDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13

(Poderes da Câmara Municipal de Aveiro)

A Câmara Municipal de Aveiro exerce em relação à “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.” os seguintes poderes de tutela e superintendência:

- a. Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- b. Aprovar previamente, sob proposta do Conselho de Administração, a nomeação do Director Artístico e fixar a sua remuneração;
- c. Aprovar as grandes linhas de programação anual do Teatro Aveirense, bem como a política de preços a praticar;
- d. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.”, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- e. Autorizar alterações estatutárias;
- f. Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- g. Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;
- h. Homologar preços e tarifas que sejam de sua responsabilidade aprovar, sob proposta do Conselho de Administração;
- i. Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;
- j. Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- k. Autorizar a alteração do capital social da empresa, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos;

- l. Propor à Assembleia Municipal o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração;
- m. Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- n. Exercer outros poderes que lhes sejam conferidos pela lei ou pelos presentes Estatutos;

CAPÍTULO III GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 14

(Princípios de gestão)

1. A gestão da “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.” deve articular-se com os objectivos definidos pelo Município de Aveiro, visando, no âmbito do seu objecto, assegurar um serviço público pautado pelos princípios da sustentabilidade, viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes Estatutos, normas legais e princípios de boa gestão empresarial.
2. Na gestão ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e finalidades:
 - a. Procurar rentabilizar o investimento através de uma gestão equilibrada;
 - b. Prática de uma política de preços que permitam, por regra, o equilíbrio da exploração a médio e longo prazo, sem prejuízo da prossecução dos objectivos previstos nestes Estatutos;
 - c. Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;
 - d. Subordinação da gestão a critérios empresariais;
 - e. Adopção de uma gestão previsional por objectivos, adaptada à dimensão da empresa.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores do presente artigo e atendendo ao carácter essencial dos serviços prestados pela empresa, havendo lugar à prossecução de objectivos ou investimentos de natureza político-cultural de que resulte um afastamento dos princípios de gestão empresarial equilibrada serão definidas, mediante contratos de gestão a celebrar com a Câmara Municipal de Aveiro, as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica que existiria caso não houvesse ligar à prossecução dos referidos objectivos ou investimentos.

Artigo 15

(Deveres especiais de informação)

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos titulares de participações sociais, deve a empresa facultar os seguintes elementos à Câmara Municipal de Aveiro, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- a. Projectos dos planos de actividades anuais e plurianuais;
- b. Projectos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c. Documentos de prestação anual de contas;
- d. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- e. Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua actividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.

Artigo 16

(Instrumentos de gestão patrimonial)

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada pelos seguintes Instrumentos de Gestão Previsional:

- a. Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b. Orçamento anual de investimento;
- c. Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d. Orçamento anual de tesouraria;
- e. Balanço previsional;

f. Contratos de gestão.

Artigo 17

(Planos de actividades, de investimento e financeiros)

1. Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
3. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.
4. Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Aveiro para aprovação até 31 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a referida Câmara Municipal solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

Artigo 18

(Contratos de gestão e contratos-programa)

1. A prestação de serviços de interesse geral pela “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.”, que se enquadrem no seu objecto estatutário, depende da celebração de contratos de gestão com o Município de Aveiro, os quais definem pormenorizadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade da mesma relação, bem como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizados num conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais.
2. Os investimentos a realizar pela “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.” cuja rentabilidade não seja demonstrada, designadamente por razões de natureza sócio-cultural ou de integração em políticas sectoriais do Município, são enquadrados por contratos-programa a celebrar com a Câmara Municipal de Aveiro nos quais se estabelecerão as condições e mecanismos que permitam a realização dos objectivos programados e se acordarão as formas de manutenção da permanente viabilidade, solidez económica e equilíbrio financeiro da empresa.

Artigo 19

(Património)

O património da empresa é constituído por todos os activos fixos tangíveis, activos intangíveis, inventários e direitos transferidos pelo protocolo adicional aos estatutos iniciais da empresa e ainda por aqueles que, por qualquer meio, venha a receber ou a adquirir no exercício da sua actividade.

Artigo 20

(Montante do capital e modo de realização)

1. O montante do capital social da empresa é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), exclusivamente detido pela Câmara Municipal de Aveiro e integralmente realizado dinheiro.
2. O capital social da empresa pode ser aumentado através de dotações e outras entradas do Município de Aveiro, bem como mediante a incorporação de reservas.
3. As alterações do capital dependem de autorização da Câmara Municipal de Aveiro e, se importarem a alteração da tipologia empresarial, também da Assembleia Municipal de Aveiro nos termos legais.

Artigo 21

(Receitas)

Constituem receitas da “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.”:

- a. As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados na prossecução do objecto social, designadamente venda de ingressos ou assinaturas de entrada ou frequência dos espaços sob sua administração ou de eventos que promova;

- b. As importâncias que forem entregues a título de patrocínio de actividades ou em regime de mecenato;
- c. O valor da publicidade exibida nos espaços por si geridos;
- d. O produto de publicações, materiais promocionais e outros de natureza equivalente;
- e. O rendimento de bens próprios;
- f. As participações, rendas, subsídios e indemnizações compensatórias que lhe sejam atribuídos por lei, pelos presentes estatutos, pelos contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos adequados;
- g. O produto de alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- h. As doações, heranças e legados;
- i. O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- j. Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

Artigo 22

(Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício)

1. A “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.” deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal.
2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.
3. Por deliberação do Conselho de Administração poderá ser constituída uma reserva para fins sociais, a fixar em percentagem sobre os resultados líquidos, destinada aos trabalhadores da empresa de acordo com os critérios de produtividade plasmados no regulamento interno da empresa.

Artigo 23

(Depreciações, amortizações, revalorizações, imparidades e ajustamentos)

A depreciação, amortização, revalorização e imparidade dos activos fixos tangíveis e activos intangíveis, bem como a constituição de ajustamentos, serão efectivadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24

(Contabilidade)

A contabilidade da empresa respeitará o sistema de normalização contabilística e responderá às necessidades de gestão empresarial permitindo um controlo orçamental permanente.

Artigo 25

(Documentos de prestação de contas)

1. Os instrumentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro e a submeter à Câmara Municipal de Aveiro até ao final do mês de Março, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Câmara ou em disposições legais:
 - a. Balanço;
 - b. Demonstração de resultados por natureza;
 - c. Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
 - d. Demonstração dos fluxos de caixa;
 - e. Relação dos participantes no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
 - f. Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - g. Relatório do órgão de administração e proposta de aplicação dos resultados;
 - h. Parecer do Fiscal Único.
2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão dos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, gastos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância da lei e dos estatutos.
4. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados por natureza e o parecer do Fiscal Único, bem como demais elementos que constituam a prestação de contas da empresa, serão publicitados no sítio desta na internet.

Artigo 26

(Equilíbrio de Contas)

A "TEMA – "Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M." deve apresentar resultados líquidos anuais equilibrados, sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo 31 da Lei nº 53-F/2006 de 29 de Dezembro.

Artigo 27

(Operações Financeiras)

1. A "TEMA – "Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M." pode contrair mútuos e empréstimos a curto, médio e longo prazo, nos termos e condições definidas no Regime Jurídico do Sector Empresarial Local.
2. As operações financeiras a que se refere o número anterior destinam-se prioritariamente à realização de investimentos, obras e melhoramentos de interesse público e ainda para a reconversão de empréstimos anteriormente obtidos.
3. A "TEMA – "Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M." poderá, igualmente, contrair mútuos e empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo maneio da tesouraria.

Artigo 28

(Controlo Financeiro)

1. A "TEMA – "Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M." está sujeita ao controlo financeiro da Inspeção-Geral de Finanças destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão, sem prejuízo das competências atribuídas pela lei ao Tribunal de Contas.
2. A empresa adoptará procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior.

Artigo 29

(Cadastro)

O cadastro dos activos da empresa e do domínio público a cargo dela será actualizado anualmente.

CAPÍTULO IV

PESSOAL

Artigo 30

(Estatuto do pessoal)

1. O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho a que a empresa estiver obrigada e demais normas aplicáveis ao pessoal da empresa.
2. Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime geral da segurança social.
3. Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções na empresa por acordo de cedência de interesse público, nos termos da lei.
4. Os trabalhadores de quaisquer empresas públicas podem exercer funções na empresa, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.
5. O pessoal que exerça funções "TEMA – "Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M." em regime de mobilidade, nos termos da lei, pode optar pelo regime de protecção social inerente ao lugar de origem, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 31

(Forma de participação dos trabalhadores na gestão da empresa)

A participação dos trabalhadores na gestão da empresa exerce-se pelas formas previstas na lei.

CAPÍTULO V
ALIENAÇÃO, FUSÃO E EXTINÇÃO

Artigo 32
(Alienação do capital social)

A alienação da totalidade ou parte do capital social da “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.” é deliberada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 33
(Fusão e extinção)

1. A fusão e extinção da empresa é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respectivo património.
2. A “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.” deverá ser extinta quando a autarquia tiver de cumprir obrigações assumidas pelos órgãos da empresa para as quais o respectivo património se revele insuficiente.
3. A “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.” pode ser transformada em sociedade constituída nos termos da lei comercial, devendo esta transformação ser precedida de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34
(Transmissão de outros bens e valores)

1. O Município de Aveiro transmitirá, quando o julgue necessário, para a “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.” o uso ou a propriedade dos demais bens municipais que sejam considerados necessários à actividade sócio-cultural da empresa.
2. Reverterão para o Município de Aveiro os bens e demais valores da “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.”, que esta considere desnecessários para a prossecução das suas atribuições, sem prejuízo da manutenção das garantias de créditos que sobre os mesmos tenham sido legalmente constituídas.
3. A extinção da “TEMA – “Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.” implicará a assunção pelo Município de Aveiro, da universalidade de todos os seus direitos e obrigações, revertendo para o Município todo o seu património.

Artigo 35
(Interpretação e integração)

A interpretação e integração dos presentes estatutos compete à Câmara Municipal de Aveiro.